

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 23/2025

Tasso Fragoso/MA, 10 de novembro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, que “Cria a Política Municipal dos Direitos da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências”.

Trata-se de legislação que visa a instituição de políticas públicas para mulheres, trazendo para a administração municipal a garantia, o fortalecimento e a ampliação das atividades através da instituição de serviços públicos específicos para o atendimento a mulheres. Contará com a participação de conselho com representantes da coletividade, a fim de atingir sobretudo a melhor utilização de recursos ao interesse público.

Justificadas, portanto, as razões da iniciativa e evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, e esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, submetemos para a elevada deliberação dos Senhores Vereadores e na oportunidade expressamos votos de elevada consideração e apreço e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso-MA

PROJETO DE LEI Nº 23/2025.

“Cria a Política Municipal dos Direitos da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, integrante da estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho e Habitação, com autonomia funcional e deliberativa no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O CMDM tem por finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, à defesa dos direitos da mulher, ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e

violência, bem como promover a participação das mulheres nos processos de formulação e controle social das políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação da participação da mulher nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- II - defender e acompanhar programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher;
- III - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a equidade de gênero;
- IV - apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V - fiscalizar e fazer cumprir a legislação pertinente aos direitos da mulher;
- VI - incentivar a criação de redes de apoio à mulher em situação de vulnerabilidade;
- VII - promover estudos, debates e pesquisas relativas à mulher;
- VIII - formular diretrizes e políticas voltadas à eliminação das discriminações de gênero;
- IX - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

X - propor medidas e projetos que assegurem os direitos da mulher no Município de Tasso Fragoso;

XI - acompanhar a elaboração e a execução orçamentária relacionada às políticas públicas para mulheres;

XII - propor alterações legislativas voltadas à proteção e promoção dos direitos da mulher.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, paritariamente, por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, entre representantes governamentais e não governamentais, designados pelo Poder Executivo Municipal.

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicadas pelo Prefeito Municipal.

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, indicados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho e Habitação.

§ 1º Cada conselheira titular terá uma suplente indicada pela mesma entidade ou secretaria.

§ 2º A representação deverá buscar refletir a diversidade de atuação comunitária, social e cultural das mulheres do município.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de dois anos, podendo haver recondução, conforme regulamento interno.

Art. 5º O exercício da função de conselheira será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado, vedado o pagamento de qualquer vantagem pecuniária.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I - Comissão Diretora (Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira);

II - Comissões Permanentes e Provisórias;

III - Assembleia Geral;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º O funcionamento e a competência do Conselho serão definidos em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua instalação.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho e Habitação, sob a orientação controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - § 1º O FMDM tem por objetivo captar, repassar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à mulher.

Art. 10º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

- I - transferências do Fundo Federal e Estadual dos Direitos da Mulher;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV - legados;
- V - receitas de aplicações financeiras;
- VI - receitas oriundas de acordos e convênios;
- VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 11º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II - da previa e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, elaborado sob proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 13º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos e serviços de áreas afins desenvolvidos pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da mulher;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços nas áreas afins;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a mulher;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área dos direitos da mulher.

Art. 14º O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área dos direitos da mulher devidamente cadastradas na forma da Lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento a mulher processar-se-ão mediante termos, convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecidos à legislação vigente sobre

a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerado instalado a partir da publicação do ato de nomeação de seus membros.

Art. 16º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso-MA

OFÍCIO Nº 233/2025 – GAB/PMTF

Tasso Fragoso/MA, 10 de novembro de 2025.

Ao Senhor

Jamisson Evangelista de Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso – MA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 23/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 23/2025, Cria a Política Municipal dos Direitos da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Certo de poder contar com a costumeira atenção e colaboração de Vossa Excelência e dos nobres vereadores, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso – MA